



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 14 DE NOVEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 153/2022, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui o programa de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

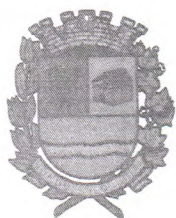
02 – PROJETO DE LEI Nº 155/2022, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que institui no município de Mogi Guaçu o Dia das Pessoas com Paralisia Cerebral.

03 – PROJETO DE LEI Nº 158/2022, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no calendário municipal de Mogi Guaçu o Dia do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 162/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, que institui o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de novembro de 2022.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL153/22

PROJETO DE LEI N° 153, DE 2022

Institui o programa de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes” consistente no apadrinhamento de crianças de 07 a 17 anos das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município que atendem a medida de proteção de acolhimento institucional.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I – Permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – Possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das crianças e adolescentes das instituições;

III – Possibilitar às crianças e adolescentes a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes apoio emocional, afeto, atenção, cuidados com a saúde, educação, orientação vocacional e financeira;

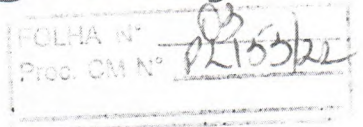
Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar as crianças e adolescentes deverão procurar as entidades do município, firmar compromisso jurídico sobre sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como, se for possível, poderá ainda dispor de recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 4º Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu “padrinho”, convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



Art. 5º O Padrinho poderá, quando o estado de saúde da criança ou adolescente permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º Às entidades assistenciais do município é facultada a adesão ao Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes.

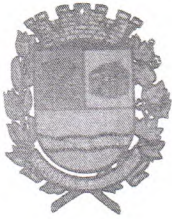
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de outubro de 2022.


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI

Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 81153/22

JUSTIFICATIVA

O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para aquelas crianças e adolescentes que vivem em serviços de acolhimento e têm poucas chances de voltar para casa, ou mesmo de serem adotadas.

Nesse sentido, o apadrinhamento afetivo é uma forma de facilitar a construção de vínculos com pessoas da comunidade que se comprometem a ser seus padrinhos afetivos. O objetivo é cultivar uma relação com uma figura de referência para aquela criança ou adolescente, que possa acompanhá-lo em diversas atividades e dar apoio em várias situações. Mas não envolve guarda em nenhum tipo de tutela legal, nem é um caminho para adoção. Quem continua responsável legalmente pelo jovem é o serviço de acolhimento.

Há várias formas de participar da vida de um afilhado, sem necessariamente adotá-lo. Pode ser desde partilhar momentos simples, como ler um livro juntos, ou mesmo ajudar nas tarefas da escola ou organizar o material, até participar de festas de aniversário, levar ao cinema, ir ao médico, a reuniões escolares e conversar sobre temas difíceis. Esse apoio pode ser muito benéfico em tarefas como abrir conta em banco ou ajudar a preparar um currículo para uma entrevista de emprego ou orientação vocacional.

Entendo que a constituição de vínculos sociais e familiares seja uma das melhores formas de se evitar que as crianças em situação de abandono repliquem comportamentos sociais danosos, além de minorar eventuais problemas emocionais e de autoestima naquelas que passam toda a vida à espera de serem escolhidas.

Assim, conto com a ajuda de meus pares para aprovarmos mais essa medida facilitadora da dignidade destas crianças em nosso município.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2022

Institui no município de Mogi Guaçu o Dia das Pessoas com Paralisia Cerebral.

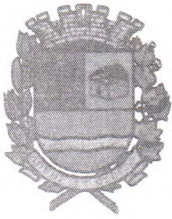
Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, o Dia das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de outubro.

Art. 2º O evento instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de outubro de 2022.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
("Guilherme da Farmácia")
CIDADANIA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 82158/22

PROJETO DE LEI Nº 158, 2022

“Institui no calendário municipal de Mogi Guaçu o Dia do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro, e da outras providências”.

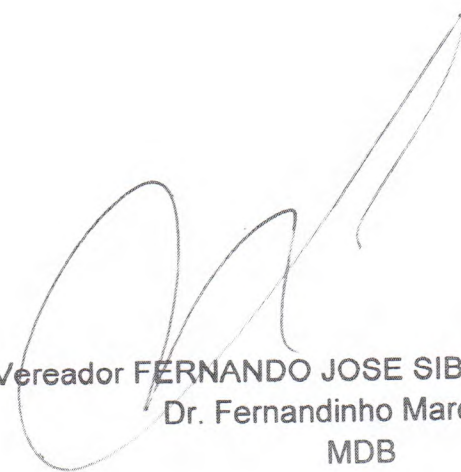
Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Mogi Guaçu o Dia do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º Durante a semana que abrange o Dia do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo, a administração através da secretaria competente poderá fomentar eventos de incentivo ao combate ao preconceito e inclusão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 25 de Outubro de 2022.

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 158/22

JUSTIFICATIVA

Em acordo com pesquisas recentes, estima-se que no Brasil de uma a cada dez mil pessoas tenham um dos duzentos tipos e oitenta subtipos de nanismo que engloba uma série de patologias, dentre elas a baixa estatura, medindo em média, entre 70 a 1,40m.

Por ser uma deficiência que não tem cura e nenhum método preventivo, faz-se necessário que a sociedade esteja preparada e organizada para que as pessoas com nanismo tenham acessibilidade, atendimentos clínicos sempre que necessários, tenham qualificação e vida profissional, sejam respeitados e vivam com dignidade.

De forma geral são muitas vezes discriminados pela sociedade, nem sempre dispendo das mesmas chances de empregos perante pessoas de estatura normal, além disso, por possuírem uma característica física fora dos padrões, tanto corporal quanto facial, muitas pessoas com nanismo são tratados de forma desrespeitosa e por isso, podem enfrentar problemas para se socializarem.

Outro fator bastante importante que não pode ser esquecido é a falta de acesso apropriado para as pessoas com nanismo aos diversos bens públicos, como por exemplo, telefones e banheiros públicos. No sentido de que estes bens não são pensados visando este público.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conscientizar a população Guaçuana da necessidade de combater esta prática no âmbito da cidade de Mogi Guaçu, possuindo como objetivos informar acerca do nanismo, combater à discriminação, auxiliar na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia e na sua inserção no mercado de trabalho, estando em harmonia com o Dia Nacional do Combate ao Preconceito a Pessoa com Nanismo, também celebrado anualmente no dia 25 de outubro.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 11622

MENSAGEM Nº 093 .10.2022.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, que instituiu o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.

Referida propositura tem por objetivo retificar a redação dos artigos que especifica na Lei Municipal supramencionada, para constar a nomenclatura do Projeto que idealizou o Banco de Medicamentos, também denominado "Farmácia de Todos".

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2022.

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, que instituiu o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 5.476, DE 07 DE JUNHO DE 2021.
Institui o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos do Município de Mogi Guaçu." (MR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu a instituir o Banco de Medicamento/Farmácia de Todos." (NR)

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos de que trata o Art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social." (NR)

Art. 4º O "caput" do Art. 3º e seu § 2º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos, funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de :

.....
.....
§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários." (NR)

Art. 5º O "caput" do Art. 4º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

....."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.476 , DE 07 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 77/2021, do Ver. Natalino Antônio da Silva).

Institui o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu instituir o Banco de Medicamentos.

Art. 2º O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

- I - formação de estoques;
- II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º O município de Mogi Guaçu estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I - indústrias farmacêuticas;
- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas.

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I - o tipo do medicamento;
- II - a quantidade do medicamento; e
- III - a origem do doador.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II - possuir bula; e
- III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
- II - apresentação de receita médica original; e
- III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.


Art. 9º A Prefeitura de Mogi Guaçu poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 07 de junho de 2021 - Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO